



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

Rua Expedito Oliveira das Neves 70 Centro - Cep 63240000 Abaiara Ceará  
CNPJ 07411531/0001-16 - CGF 06920222-2

**LEI MUNICIPAL Nº 38 / 2013 de 15 de Outubro de 2013.**

**EMENTA.** Dispõe sobre o **Plano Plurianual do Governo** do município de Abaiara para o quadriênio **2014/2017** e adota outras providencias.

O Prefeito Municipal de Abaiara Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Abaiara, Estado do Ceará, para o período de 2014/2017 em cumprimento ao disposto no art. 165 paragrafo 1º da Constituição Federal na forma dos anexos desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal.

I - garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para extinguir o absenteísmo;

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - ampliar as ações em serviços públicos de saúde e saneamento;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

Cont...

meio rural;

VI – Incentivar a extensão de atividades produtivas do

VII – intensificar o atendimento à população carente, por meio de programas assistenciais;

VIII – difundir a cultura e o turismo do município;

IX – dinamizar a arrecadação das receitas municipais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo poder Executivo Municipal, por meio de projeto de lei específico, ou mediante a proposta da lei Orçamentaria e leis que altere no decorrer de cada exercício abrangido por esta lei, sendo automaticamente recepcionadas essas alterações junto a este plano.

Parágrafo 1.0 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alterações de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Parágrafo 2.0 – As modificações orçamentárias de que trata o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, ficam autorizadas no quadriênio de vigência deste Plano Plurianual, até o limite da receita prevista em cada exercício.

Art. 4º - A execução das despesas custeadas por recursos provenientes de convênios com a União e o Estado, ficam condicionadas a efetiva arrecadação daquela receita.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

Cont...

Art. 5º - Os valores financeiros – despesas e necessidades de recursos – contidos nesta Lei, estão orçados a preços vigentes em julho de 2013 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pela variação do IGPM, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA SUBSTITUI-LO.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara Estado do Ceará  
em 15 de Outubro de 2013.

Francisco Joaquim Sampaio  
Prefeito Municipal.